



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 81/2025

Guaporé, 07 de março de 2025

Senhora Presidente  
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 16/2025, que AUTORIZA O MUNICÍPIO SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Odaír André Rossetto  
Prefeito

A Sua Excelência a Senhora Itamara Franceschini,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 07 de março de 2025.

MENSAGEM Nº 16/2025

Senhora Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 16/2025**

**EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei tem por objetivo subvencionar a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO, mediante o repasse de R\$ 124.680,00, que será utilizado na aquisição de medicamentos e materiais de consumo para atendimento aos pacientes que utilizam o Sistema Único de Saúde.

Os recursos são oriundos das Portarias nº 3840, de 21 de maio de 2024, no valor de R\$ 100.000,00 e nº 4662, de 28 de junho de 2024, no valor de R\$ 24.680,00, ambas do Ministério da Saúde.

O Plano de Trabalho elaborado pela Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro foi submetido ao Conselho Municipal de Saúde, que aprovou o mesmo através da Resolução nº 01/2025 de 04 de fevereiro de 2025.

Os recursos somente serão liberados após a celebração do Termo de Convênio e apresentação de certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais.

Anexo segue Resolução 01/2025 do Conselho Municipal de Saúde.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 16/2025, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO  
HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a subvencionar a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO**, CNPJ nº 03.184.906/0001-00, com sede na Rua Dr. João Manoel Pereira, nº 951, Guaporé-RS, com o valor de **R\$ 124.680,00** (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta reais), conforme **Resolução nº 01/2025, de 04 de fevereiro de 2025, do Conselho Municipal de Saúde**, mediante a formalização de Termo de Convênio que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 1º: A subvenção de que trata o “caput” deste artigo é constituída de recursos na ordem de R\$ 124.680,00, oriundos da Portaria nº 3840/2024 de 21 de maio de 2024 e Portaria nº 4662/2024 de 28 de junho de 2024 do Ministério da Saúde, que terão como objetivo estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações para manutenção da prestação de serviços de saúde aos munícipes que buscam e necessitam atendimento hospitalar.

§ 2º: Os recursos serão utilizados na aquisição de materiais de consumo e medicamentos utilizados diretamente no atendimento dos pacientes que utilizam Sistema Único de Saúde.

Art. 2º O convênio terá vigência a contar de sua assinatura até **30 de junho de 2025**.

§1º: A entidade beneficiada deverá prestar contas sobre o recurso recebido até **31 de julho de 2025**.

§2º: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

Art. 3º Para consecução do previsto nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a indicar e complementar a seguinte dotação orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
1001	Fundo Municipal da Saúde		
	0.016 Subvenções e Auxílios a Entidades de Saúde		
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais	R\$	124.680,00
	Fonte de Recurso: 2600-Transferencia Fundo a Fundo de Recursos do SUS		





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Proveniente do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços  
Públicos de Saúde

Desdobramento: 4542-EPI 407300004 Portaria 3840 e 4662-Incremento  
Temporário- Custeio

**TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR                    R\$    124.680,00**

Art. 4º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pelo superávit verificado no exercício de 2024, na Fonte de Recurso 2600 Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Proveniente do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde / Desdobramento 4542-EPI 407300004 Portaria 3840 e 4662-Incremento Temporário- Custeio, no valor de R\$ 124.680,00 (cento e cinte quatro mil seiscientos e oitenta reais).

Art. 5º A liberação do valor da subvenção prevista no artigo 1º da presente Lei fica condicionada a assinatura do Termo de Convênio e a apresentação de certidões negativas relativas a tributos municipais, estaduais e federais.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Odaír André Rossetto  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dorival Chiodi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico) e no Diário Oficial Eletrônico do Município



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito SR. ODAIR ANDRÉ ROSSETTO, portador do CPF nº 915.869.760-97, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO**, CNPJ nº 03.184.906/0001-00, com sede na Rua Dr. João Manoel Pereira, nº 951, Guaporé, RS, aqui representada por seu Presidente SR. IVANIR GLADIS LAZARETTI CPF nº 389.773.890-20, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, de conformidade com a Lei nº ....., de .....e dispositivos e cláusulas que seguem. Também regular-se-á por cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se suplementarmente as disposições constantes no artigo nº 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, no que couber pela legislação municipal autorizativa, pelos princípios da teoria geral de contratos e disposições do direito privado:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações para manutenção da prestação de serviços de saúde aos munícipes que buscam e necessitam atendimento hospitalar.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

O **MUNICÍPIO** repassará à **ASSOCIAÇÃO** o valor de **R\$ 124.680,00** (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta reais), que serão utilizados na aquisição de materiais de consumo e medicamentos utilizados diretamente no atendimento dos pacientes que utilizam o Sistema Único de Saúde.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** O repasse previsto no “*caput*” desta **CLÁUSULA** fica condicionado a assinatura do Termo de Convênio e a apresentação de certidões negativas relativas a tributos municipais, estaduais e federais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este instrumento terá vigência a contar de sua assinatura até **30 de junho de 2025**.

A prestação de contas deverá ser entregue impreterivelmente até **31 de julho de 2025**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA

O Termo de Convênio poderá ser denunciado pelos convenientes a qualquer tempo, desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não podem ser interrompidas sem prejuízo da saúde da população.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** O conveniente que pretender denunciar este Convênio deverá comunicar o outro por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A ASSOCIAÇÃO se compromete ainda a:

- a) notificar o MUNICÍPIO sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;
- b) disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local;
- c) aplicar os recursos na forma prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, sob pena de restituição dos recursos ao MUNICÍPIO;
- d) não aplicar os recursos com despesas anteriores ao presente Convênio.
- e) não realizar movimentações estranhas na conta bancária sob pena de restituição dos recursos do convenio ao município.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

O MUNICÍPIO instituirá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio, composta por no mínimo **03** (três) representantes, a qual deverá emitir parecer conclusivo sobre a utilização dos recursos previstos neste instrumento, até 30 (trinta) dias após o recebimento da prestação de contas da ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1001	Fundo Municipal da Saúde
	0.016 Subvenções e Auxílios a Entidades de Saúde
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais
	Fonte de Recurso: 2600-Transferencia Fundo a Fundo de Recursos do SUS
	Proveniente do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
	Desdobramento: 4542-EPI 407300004 Portaria 3840 e 4662-Incremento Temporário- Custeio

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ASSOCIAÇÃO deverá aplicar os recursos do convênio até **30 de junho de 2025** e prestar contas ao MUNICÍPIO até **31 de julho de 2025** para fins de fiscalização do Controle Interno, sob pena de restituição dos recursos do convênio ao Município

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Compete ao Controle Interno do MUNICÍPIO a análise da prestação de contas.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido em ocorrendo as seguintes situações:

- a) Unilateralmente, quando o interesse público exigir;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;
- d) Por ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo nº 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente instrumento que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenientes nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO

Ivanir Gladis Lazaretti

Presidente

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Odair André Rossetto

Prefeito

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

2. \_\_\_\_\_

Nome:



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FEDC-763A-6996-808A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ODAIR ANDRÉ ROSSETTO (CPF 915.XXX.XXX-87) em 07/03/2025 15:46:50 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/FEDC-763A-6996-808A>